



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

Objeto: Parecer sobre Emenda nº 001 ao Projeto de Lei nº 054/2020 do Executivo Municipal, que “Autoriza o poder executivo Municipal a suspender o recolhimento das contribuições previdenciárias patronais ao RPPS – Regime Próprio de Previdência Social e a contribuição adicional do Município ao RPPS – Regime Próprio de Previdência Social””

EMENDA MODIFICATIVA

“Altera a redação do *caput* do art. 4º do Projeto de Lei nº 054/2020 do Executivo Municipal.”

Vistos, etc.

Foi recebida, por esta Assessoria, solicitação oriunda da Presidência do Legislativo para a elaboração de parecer sobre o projeto de emenda em epígrafe, em observância ao previsto no art. 56 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Trata-se de Emenda Modificativa que estabelece que altera a redação do *caput* do art. 4º do PL nº 54/2020 proposto pelo Executivo Municipal.

É o sucinto relatório.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O presente projeto de emenda foi analisado em seus aspectos regimentais, legais e constitucionais.



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

O art. 168 do Regimento Interno estabelece que as emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas e modificativas, e no parágrafo 4º do referido artigo, que emenda modificativa é a que se refere apenas à redação do artigo, parágrafo, inciso ou alínea do Projeto, sem alterar a sua substância.

Analisando a Proposta de Emenda, extrai-se que as alterações não aumentam a despesa do Poder Executivo, tampouco versam sobre matérias diferentes das versadas no Projeto de Lei, inexistindo óbice para a sua propositura.

Cumprir destacar que os autores da Emenda, membros da Comissão de Justiça, Redação e Legalidade, entenderam pela necessidade de que o art. 4º do Projeto de Lei original, faça referência aos artigos 1º e 2º, e não apenas ao 1º, como apresentado na proposição.

Isto porque, a suspensão descrita na propositura abrange tanto as contribuições previdenciárias patronais prevista no artigo 1º, quanto à parte complementar, correspondente ao aporte pago pelo Município para cobrir o déficit atuarial previsto no artigo 2º. Assim, segundo o texto da emenda, o cálculo a ser elaborado ao final da vigência da suspensão, pagos em parcelas mensais e sucessivas, deverá computar ambas as contribuições supracitadas.

Conforme a justificativa apresentada, *“Reunida a Comissão de Justiça, Redação e Legalidade, foi analisada a possibilidade de se efetuar a presente Emenda, devido à redação do artigo 4º do Projeto de Lei original fazer referência apenas ao artigo 1º, o qual trata da contribuição da parte patronal, não citando o artigo 2º que se refere à parte complementar, correspondente ao déficit atuarial.”*

Diante do exposto, o presente projeto de Emenda atende os princípios legais e constitucionais e poderá ser apreciado pelo Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer.

Irati/PR, 08 de dezembro de 2020.

EDUARDO FREIRE GAMEIRO ZANICOTTI
Assessor Jurídico (OAB/PR nº 55.190)